



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL

2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de apresentação do Relatório de Gestão Correcional do exercício de 2024, em conformidade com o disposto na [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#) (SEI nº 0421012).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O presente relatório tem como fundamento o artigo 34, da Seção V, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, o qual dispõe que as unidades correcionais deverão elaborá-lo, abrangendo aspectos relativos à matéria correcional:

Seção V

Do Relatório de Gestão Correcional

Art. 34. As unidades setoriais de correição deverão elaborar relatório de gestão correcional, abrangendo de forma objetiva e sucinta as seguintes informações referentes ao ano anterior:

I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III - o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;

IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI - as ações consideradas exitosas;

VII - os riscos de corrupção identificados; e

VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.

Parágrafo único. O relatório de gestão correcional deverá ser encaminhado anualmente à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição, sendo o prazo máximo para entrega até cada data de um ano de mandato do seu titular.

3. DO RELATÓRIO

3.1. **Informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo:**

3.1.1. Esta Superintendência passou por acompanhamento junto à Corregedoria-Geral da União, da Controladoria-Geral da União (CRG/CGU), para avaliação de sua maturidade correcional, segundo o modelo de autoavaliação do CRG-MM, que é o [Modelo de Maturidade Correcional 3.0 - 2024, estabelecido pela CRG](#).

3.1.2. Impende ressaltar que a CRG já realizou 3 rodadas de autoavaliação junto às unidades correcionais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR, as quais ocorreram nos anos de 2020, 2022 e 2024, sendo que a unidade correcional da Sudeco participou da rodada de 2022 e da rodada de 2024, a qual caminha agora para sua segunda etapa, que ocorrerá no exercício corrente, consistindo em plano de providências elaborado com auxílio da CRG/CGU para elevar o nível de maturidade desta Corregedoria.

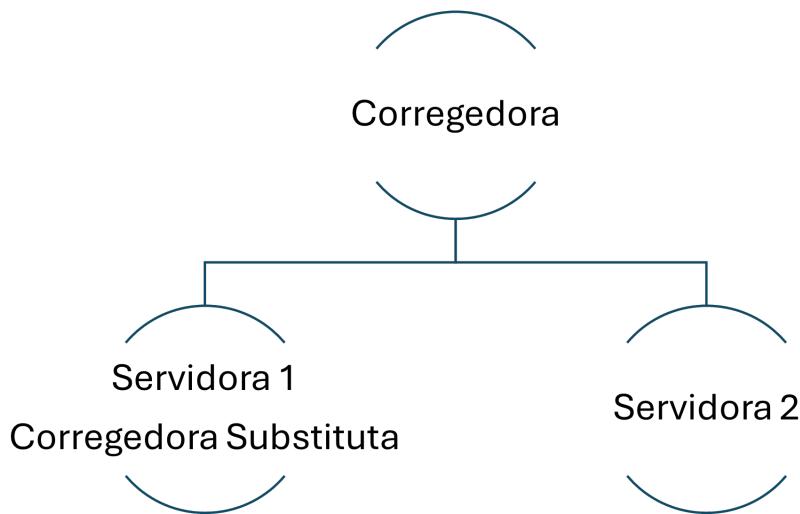
3.1.3. A rodada de avaliação realizada em 2024 teve início em 22/07/2024 e foi finalizada em

19/10/2024, por meio do [Sistema eAud \(Atividade 1652574\)](#), a qual concluiu que a Sudeco se encontrava no nível 1 (Inicial).

3.1.4. Em relação ao nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo, pretende-se que a Corregedoria da Sudeco alcance o nível 2 (padronizado) até a próxima autoavaliação, que ocorrerá em 2026, sendo importante ressaltar que a partir do diagnóstico e planos de ação executados em 2024, provenientes da autoavaliação realizada em 2022, a unidade correcional da Autarquia já progrediu significativamente nesse objetivo. Nesse sentido, destaque-se que está prevista para o exercício de 2025 a realização de oficinas junto à CRG, com intuito de definir as ações necessárias à melhoria dos resultados alcançados, por meio da elaboração e execução de plano de ação.

3.2. Informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição:

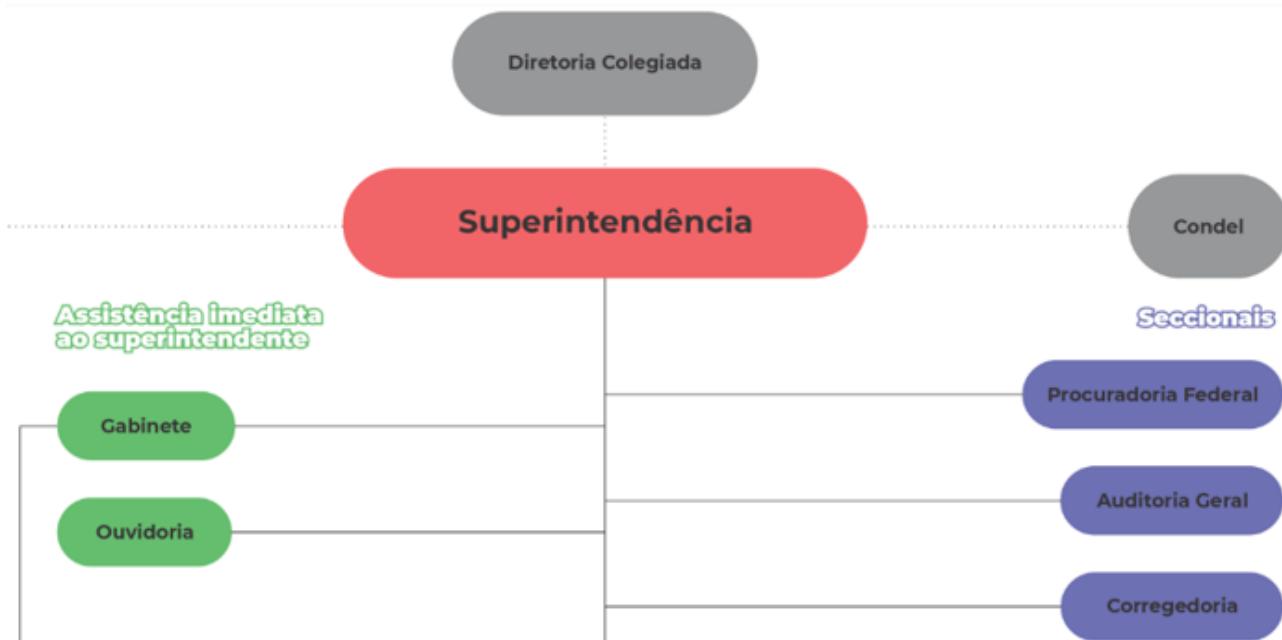
3.2.1. A força de trabalho disponível para execução das atividades correcionais da Sudeco contempla atualmente 3 servidoras, sendo uma com dedicação exclusiva na unidade correcional e duas com acúmulo de funções nas unidades em que estão lotadas.



3.2.2. No ano de 2024, ocorreu a designação de titular para a Corregedoria da Sudeco, a servidora LUDMYLLA MEDEIROS DO COUTO, conforme [Portaria SUDECO nº 70, de 17 de outubro de 2024](#), a qual possui competência exclusiva para realizar juízo de admissibilidade das denúncias recebidas. Além disso, a Corregedoria conta ainda com a força de trabalho da servidora GISELE SANTANA GUIMARÃES, lotada na Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, que foi designada como Corregedora Substituta também em 2024, conforme [Portaria COGEP/SUDECO nº 83, de 12 de novembro de 2024](#); e a servidora LUCIANA BOLFARINE CAIXETA, que é lotada na Diretoria de Planejamento e Avaliação.

3.2.3. No que se refere à estrutura administrativa, desde 28 de dezembro de 2022, com a publicação da [Resolução SUDECO nº 137, de 26 de dezembro de 2022](#), posteriormente substituída pela [Resolução SUDECO nº 167, de 17 de novembro de 2023](#), que institui o Regimento Interno desta Superintendência, a unidade correcional da Sudeco deixou de ser apenas um Núcleo para Assuntos Disciplinares (NAD), conforme Resolução nº 6, de 06 de março de 2018 (SEI nº 0073160), e se tornou um órgão seccional dentro da estrutura da Autarquia, sendo denominada como Corregedoria, conforme organograma abaixo:

Estrutura administrativa



3.2.4. Embora tenha sido realizada toda essa reestruturação administrativa na unidade correcional, a CRG, a partir do trabalho de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional, executado pela Coordenação-Geral de Supervisão do SISCOR (CGSSIS), identificou que ainda existia na Sudeco duas unidades correcionais, o Núcleo para Assuntos Disciplinares, intitulado pela Resolução nº 6, de 06 de março de 2018 (SEI nº 0073160) e a Corregedoria, conforme [Resolução SUDECO nº 167, de 17 de novembro de 2023](#). Tal cenário ocorreu porque a Resolução nº 6/2018 não havia sido revogada, tendo em vista que ainda era necessária a atuação do NAD no tratamento de denúncias pois ainda não havia corregedor designado para exercer as competências do novo Regimento da Autarquia.

3.2.5. Nesse sentido, foi elaborado um plano de providências com intuito de regularizar essa situação, o que resultou na revogação da Resolução nº 6/2018, por meio da Resolução SUDECO nº 199, de 1 de abril de 2024 (0421369), na designação de Corregedor substituto até que fosse indicado um titular e na elaboração do regimento interno da Corregedoria. Após a implementação de todas as providências, a CRG emitiu a Nota Técnica nº 2789/2024/CGSSIS/DICOR/CRG (SEI 0421370), em que aprovou todas as medidas implementadas pela Corregedoria em 2024.

3.2.6. Em 26/03/2024, foi publicada a Portaria n. 646, de 26 de março de 2024 (SEI 0383367), que dispõe sobre a atividade no âmbito da Sudeco, instituindo, assim, o regimento interno da Corregedoria.

3.2.7. Todas essas transformações pelas quais a unidade correcional da Sudeco passou no exercício de 2024 representam grande avanço em matéria correcional, o que a classificou como Unidade Correcional Instituída - UCI, uma vez que foram atendidos os requisitos necessários, expostos na Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, da CRG/CGU (SEI 0421482), quais sejam:

3.2.7.1. existência de norma interna válida do órgão ou entidade que atribua competência a uma unidade organizacional para tratar da matéria correcional (itens 4.15 a 4.25 da NT 1.641/2023/CGSSIS);

3.2.7.2. competência exclusiva do titular da USC para manifestação na quanto ao juízo de admissibilidade correcional em sentido estrito, relativamente a agentes públicos (itens 4.34 a 4.39 da NT 1.641/2023/CGSSIS); e

3.2.7.3. existência de um cargo em comissão ou função de confiança ao chefe ou titular da unidade (itens 4.44 a 4.48 da NT 1.641/2023/CGSSIS).

3.3. Número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior:

3.3.1. Em 2024 foram recebidas 3 (três) denúncias envolvendo agentes públicos que resultaram na

instauração de 3 (três) procedimentos investigativos:



3.3.2. Ressalta-se que os procedimentos investigativos trata-se de manifestações recebidas pela Ouvidoria da Sudeco e encaminhadas para investigação pela unidade correcional institucional para avaliação de elementos de autoria e materialidade, conforme fluxo de denúncias estabelecido pela [Portaria nº 243, de 13 de setembro de 2018](#).

3.3.3. Quanto aos processos correcionais, que são aqueles em que foram verificados elementos de autoria e materialidade, no qual a autoridade competente decidiu pela instauração de procedimento administrativo disciplinar, não houve instauração desses processos em 2024.

3.4. Análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações:

3.4.1. Para maior detalhamento acerca dos processos enumerados no item 3.3.1 deste Relatório (procedimentos investigativos), foi elaborada a tabela abaixo:

Fonte	Tipo de Procedimento/Análise	Ident. da Análise/Procedimento	NUP/Identificador do procedimento	Data Documento	Situação do Procedimento	Assuntos
ePAD	Análise Inicial de Admissibilidade	57042	59800.000406/2024-03	28/05/2024	Concluído	Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição
ePAD	Análise Inicial de Admissibilidade	65698	59800.001251/2024-14	27/12/2024	Concluído	Assédio moral
ePAD	Análise Inicial de Admissibilidade	72741	59800.001319/2024-65	18/12/2024	Concluído	Conduta incompatível com a moralidade administrativa, deslealdade às instituições a que servir, inobservação das normas legais e regulamentares.

3.4.2. Observa-se que as apurações realizadas em 2024 tiveram razões diversas, mas, levando em consideração o histórico de anos anteriores da Autarquia, constata-se que o tema com maior incidência em denúncias é assédio moral.

3.5. Análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas:

3.5.1. A partir da tabela constante do item 3.4.1 deste Relatório, percebe-se que houve um total de 3 processos investigativos no exercício de 2024, sendo que nenhum deles resultou em abertura de processo acusatório.

3.5.2. A maioria das denúncias que chegam ao conhecimento desta unidade correcional são genéricas e não possuem elementos mínimos necessários que possibilitem um juízo de admissibilidade imediato, o que ocasiona a necessidade de abertura de procedimento investigativo com intuito de coletar evidências para subsidiar a decisão de admissibilidade. Apesar dos esforços da Corregedoria na busca por elementos para dar prosseguimento à apuração dos ilícitos denunciados, em um número significativo de procedimentos conclui-se pela ausência de autoria ou materialidade, o que pode indicar que as denúncias não encontram suporte fático na realidade ou, em muitos casos, que trata-se de relatos em que a única evidência disponível, pelo menos incialmente, é a testemunhal, o que não raro dificulta a busca pela verdade, pois nem sempre as pessoas estão dispostas a relatar ocorrências pelo receio de sofrer retaliações.

3.5.3. Como solução adotada para os problemas identificados, a Corregedoria tem investido em ações preventivas com intuito de orientar denunciantes de ilícitos administrativos quanto à adequada elaboração de denúncias e, assim, evitar o arquivamento motivado na ausência de materialidade ou autoria.

3.5.4. Além disso, está em execução o Plano de Integridade da Sudeco, que contempla diversas ações a serem implementadas pelas instâncias de integridade da Autarquia ao longo de 2025, entre elas, estão ações direcionadas à prevenção de ilícitos administrativos, com o objetivo de evitar sua ocorrência por meio da educação e conscientização dos agentes públicos e da alta gestão da Autarquia, e também ações direcionadas ao recebimento e tratamento de denúncias, com a finalidade de orientar toda a Sudeco quanto à correta utilização dos canais de denúncias.

3.5.5. Quanto aos problemas relacionados ao medo de revitimização ou de retaliação, está em andamento a elaboração do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, o qual, além de trazer em seu bojo diversos eixos de prevenção, também é voltado para o acolhimento de vítimas e ao enfrentamento de situações que envolvam retaliação, com vistas a combater um cenário de subnotificação de irregularidades.

3.5.6. Uma outra constatação realizada a partir das denúncias recebidas e procedimentos instaurados é que, em sua maioria, trata-se de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, que mesmo em caso de juízo positivo de admissibilidade resultam na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que é meio alternativo ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é muito superior ao benefício obtido com sua instauração. Esse cenário contribui para o histórico de baixo número de processos acusatórios instaurados no âmbito da Sudeco, o que, destaque-se, não deve ser encarado necessariamente de forma negativa.

3.6. Ações consideradas exitosas:

3.6.1. Como principais ações consideradas exitosas, destacamos:

3.6.1.1. Aproximação com a CGU. A Corregedoria da Sudeco tem sido acompanhada pela CRG com o intuito de melhorar a gestão correcional nesta Autarquia. Para tanto, foram realizadas reuniões de avaliação, com proposta de plano de providências, conforme [pode ser visto no eAud \(Tarefa #1577230\)](#), que trouxe os resultados indicados no item 3.2.5 deste relatório.

3.6.1.2. A união das instâncias de integridade da Sudeco. Conforme pode ser visto no processo nº 59800.001964/2024-88, está em execução o Plano de Integridade da Sudeco, com diversas ações a serem implementadas no ano de 2025.

3.6.1.3. Estruturação da Corregedoria. A designação de titular com atribuição exclusiva no âmbito correcional permitirá que se alcance um nível maior de maturidade pois no cenário anterior, em que todos os servidores que atuavam na unidade correcional estavam lotados em outras unidades da Autarquia, dificultava o trabalho correcional pela ausência de recursos humanos disponíveis para dedicação às demandas que precisam ser desenvolvidas.

3.7. Riscos de corrupção identificados:

3.7.1. Dentre as apurações realizadas e descritas no quadro do item 3.4.1 deste Relatório, não se identificou qualquer enquadramento aos tipos previstos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), conhecida como Lei Anticorrupção. Vislumbra-se, no entanto, que a maior probabilidade de ocorrência de violações à referida Lei encontra-se nas áreas que envolvam licitações e contratos, bem como convênios, seja pelas movimentações financeiras e orçamentárias envolvidas, seja pelo contato com agentes externos.

3.8. Principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos:

3.8.1. Dentre as principais dificuldades enfrentadas, cita-se o compartilhamento de funções entre os membros da Corregedoria, conforme destacado no item 3.2.2 deste Relatório, o que pode vir a comprometer a boa execução da matéria correcional. No entanto, destaque-se que a Sudeco tem avançado neste tema, conforme demonstra o resultado do plano de providências citado no item 3.2.5 deste Relatório, com a

consequente designação de titular para a unidade correcional, conforme citado no item 3.2.2, de modo que se mitigará o risco de ausência de execução das demandas desta unidade. A despeito disso, é importante ressaltar que o cenário ideal é que se tenha pelo menos mais um servidor exclusivo na Corregedoria para tratamento de denúncias, pois é necessário privilegiar a segregação de funções, uma vez que concentrar todas as demandas unicamente no titular da Corregedoria pode trazer situação de riscos como a ocorrência de nulidades nos processos.

3.8.2. Além disso, embora em 2024 não tenha sido instaurado processos acusatórios, ao recorrer ao histórico de anos anteriores identificou-se que houve grande dificuldade pelos membros da Comissão na condução dos trabalhos por ausência de conhecimento em assuntos correcionais, o que se pretende resolver por meio da capacitação contínua dos membros da Corregedoria para dar maior suporte às comissões instituídas, bem como pela capacitação de servidores da Sudeco para formação de banco de servidores capacitados a instruírem os PADs instaurados.

3.8.3. Por fim, cita-se também a dificuldade no tratamento de denúncias que são recebidas pela Corregedoria com ausência de elementos mínimos necessários a uma avaliação eficiente, podendo despertar uma falsa sensação nos denunciantes de ausência de providências por parte da unidade correcional, naqueles casos em que a única alternativa possível é o arquivamento, o que se pretende resolver por meio de ações educativas ao longo do exercício de 2025, tendo como público alvo toda a Autarquia, com vistas a orientar sobre a importância de uma denúncia bem formulada.

4. CONCLUSÃO

4.1. Submete-se à apreciação da Superintendente da Sudeco, nos termos do artigo 34, parágrafo único, da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#).

Respeitosamente,

LUDMYLLA MEDEIROS DO COUTO

Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla Medeiros do Couto, Corregedor**, em 24/01/2025, às 14:11, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0421011** e o código CRC **E3749DFB**.